



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Sexta-feira • 30 de Agosto de 2019 • Ano • Nº 2788

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:**

- **Aviso de Licitação Edital de Tomada de preço Nº. 002/2019 - Processo Nº 074/2019** - Objeto: Contratação de empresa para a conclusão da obra do Complexo Esportivo na sede do Município, de acordo com o Contrato de Repasse nº 0311208-76/2009/ME/CAIXA firmado entre a União e o Município de Rio do Antônio.
- **Edital Tomada de Preços N.º 002/2019 - Processo Administrativo N.º 074/2019** - Objeto: Contratação de empresa para a conclusão da obra do Complexo Esportivo na sede do Município, de acordo com o Contrato de Repasse nº 0311208-76/2009/ME/CAIXA firmado entre a União e o Município de Rio do Antônio

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Licitações**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2019 PROCESSO Nº 074/2019**

O MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, por meio de seu Representante Legal, comunica aos interessados que será realizada, no dia **17 de Setembro de 2019, às 08:30 hs**, no Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Praça Bernardo José Dias, s/n.º, Centro, Licitação na modalidade **Tomada de Preço**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. **OBJETO: Contratação de empresa para a conclusão da obra do Complexo Esportivo na sede do Município, de acordo com o Contrato de Repasse nº 0311208-76/2009/ME/CAIXA firmado entre a União e o Município de Rio do Antônio, e conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.** No mesmo momento, será realizado o recebimento das propostas e documentos de habilitação. Os interessados ficam, ainda, cientificados que o edital encontra-se disponível no Diário Oficial do Município, <http://www.riodoantonio.ba.io.org.br>.

Rio do Antônio, 30 de Agosto de 2019.

**José Souza Alves**  
Prefeito

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 074/2019**

<b>1. Legislação</b>	
Esta licitação obedecerá, integralmente, às disposições da Lei N° 8.666/93.	
<b>2. Unidades Interessadas</b>	
8- SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
<b>3. Modalidade</b>	<b>4. Processo Administrativo nº</b>
Tomada de Preços	074/2019
<b>5. Tipo de Licitação</b>	
Menor Preço Global	
<b>6. Critério de Julgamento</b>	<b>7. Valor Estimado</b>
Menor Preço	R\$ 232.527,78 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais, e setenta e oito centavos)
<b>8. Objeto</b>	
Contratação de empresa para a conclusão da obra do Complexo Esportivo na sede do Município, de acordo com o Contrato de Repasse nº 0311208-76/2009/ME/CAIXA firmado entre a União e o Município de Rio do Antônio, e conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.	
<b>9. Local e Data do Recebimento das Propostas, Documentos relativos à Habilitação e Início da Abertura dos Envelopes:</b>	
DATA: 17 de Setembro de 2019 HORA: 08:30hs LOCAL: Sede da Prefeitura - Praça Bernardo José Dias, s/n, Rio do Antônio – Bahia	
<b>10. Dotações Orçamentárias</b>	
8- SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER Unidade: 13.00.00 CULTURA - ESPORTE E LAZER 27.812.006.1079 Construção de Quadras Poliesportivas	
<b>11. Local, Horário e Meio de Comunicação para esclarecimentos sobre este Edital</b>	
Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital com a Pregoeira e Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Rio do Antônio situada na Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio, Bahia, das 8hs até 12hs, ou pelo telefone (77) 3470 2189, bem como por consulta ao Diário Oficial do Município, disponível através do endereço eletrônico: < <a href="http://www.ridoantonio.ba.io.org.br">http://www.ridoantonio.ba.io.org.br</a> >.	
<b>Responsável</b>	
José Souza Alves Prefeito	

**12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

12.1 Somente serão admitidas a participar da licitação os interessados credenciados que atenderem todos os documentos exigidos em lei e cumprirem as exigências de habilitação

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA**

contidas neste Edital e seus Anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

12.2 Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital.

12.3 Em consonância com as disposições legais, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

12.4 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

12.5 É vedada a participação de empresas que estejam em concordata ou com falência decretada, em processo de liquidação ou em concurso de credores, bem como, de mais de uma empresa sobre controle acionário ou societário de um mesmo grupo.

### **13. CREDENCIAMENTO**

13.1. O interessado deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua Representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

13.2. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços, além de praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Obs.: Quando apresentada Procuração deverá ser anexada cópia do Estatuto ou Contrato Social.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

13.3 Cada licitante poderá credenciar apenas um Representante, ficando este adstrito a apenas uma Representação.

13.4 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em Original, Cópia Autenticada ou Cópia Simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela Comissão.

13.5 A ausência do Credenciado importará a imediata impossibilidade de participação da licitante por ele representada, pois a presença física do Representante Legal da empresa é obrigatória.

13.6 A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão do Licitante, salvo autorização expressa e devidamente justificada pela Comissão.

13.7. Após o credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às exigências de Habilitação (Anexo deste Edital) e Atestado de Visita Técnica, os envelopes dos documentos de habilitação (Envelope A) e da Proposta de Preços (Envelope B) e, não sendo mais aceitas novas propostas.

13.8. A licitante deverá apresentar comprovante (cópia da apólice ou recibo fornecido pela Tesouraria) de Garantia de Participação, efetuada através de quaisquer uma das modalidades previstas no Art. 56, I, II e III, da Lei nº 8.666/93, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de Abertura da Licitação, e deverá ser recolhida até o 3º (terceiro) dia útil anterior a abertura da Licitação. A caução será devolvida logo após a homologação do Processo Licitatório.

a) Considera-se este dia supracitado, aquele que for útil e de expediente, nesta entidade, conforme preceitua o Art. 110, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

b) A garantia prestada através de Fiança Bancária deverá vir com a firma reconhecida dos subscritores da mesma.

c) A comprovação da garantia de participação ou Fiança Bancária deverá ser apresentada (original ou cópia autenticada) com os demais documentos – Documentação / Envelope A.

13.9. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, nos termos da legislação citada e deste Edital.

**14. HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"**

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA**

14.1. Os Licitantes deverão incluir no Envelope A – Habilitação a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada: em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Comissão de Licitação, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão “Envelope A – Habilitação”, podendo a Comissão, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

14.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

14.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante:

a) Apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos pertinentes à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

14.2.2. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual e Municipal, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

f) Prova de regularidade de débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS / CRF.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO**  
**ESTADO DA BAHIA**

1) Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Municipal nº 070/2011, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da sua regularidade fiscal para o momento da assinatura do Contrato deverão apresentar também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º, da Lei supracitada, conforme o modelo do Anexo deste Edital.

c) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**14.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente assinados pelo técnico responsável acompanhado de Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o número de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, ou Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do registrado no caso de livro eletrônico ou SPED Contábil, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta. O índice aqui admitido será o IGPM - Índice Geral de Preços Médios, publicados pela Fundação Getúlio Vargas.

a.1) A Cópia no que se refere a alínea "a" deverá constar o Selo Online do Contador (caso não exista obrigatoriedade do selo no Estado do domicílio da empresa, apresentar Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional do Estado) e, caso a empresa não seja optante pelo "Simples", deverá conter também o registro na Junta Comercial ou comprovação

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000**  
**CNPJ.: 13.678.008/0001-53**  
**Tel.: (77) 3470 2189**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA**

de documento emitido por SPED Fiscal, com código de autenticidade; (as ME e EPP **NÃO ESTÃO DESOBRIGADAS DE APRESENTAR O BALANÇO**).

a.2) A empresa interessada que houver sido constituída no exercício do ano corrente, poderá participar do certame desde que o seu capital social tenha no mínimo 10% do valor estimado da licitação;

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da Pessoa Jurídica.

14.2.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação do seguinte documento:

a) Comprovação, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo contratante dos serviços, de que o responsável técnico da licitante já executou serviços semelhantes ao objeto deste Edital;

b) Comprovação de registro da Empresa e Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA. Devendo o Responsável Técnico estar devidamente vinculado à Empresa Licitante, comprovando através de Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho assinada, ou ainda pelo Contrato Social desde que conste o seu nome no quadro societário;

c) Atestado de Vistoria, emitido pela Secretaria de Administração e Planejamento e assinado conjuntamente com o profissional representante da licitante, comprovando que tomou conhecimento da área que será executada a obra e que tomou de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade com o Edital e seus Anexos, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento das mesmas;

d) A Visita Técnica será obrigatória e deverá ser realizada no dia **11 de Setembro de 2019, às 08:30hs** que deverá ser representado pelo responsável técnico da Empresa;

e) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade conforme sua Razão Social, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente assinado pelo respectivo Representante Legal com firma reconhecida;

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

14.2.5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para os fins do disposto nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme Anexo deste Edital;

14.2.6 Indicação expressa e de forma clara que o preço oferecido pelos serviços inclui todas as despesas com uniforme, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e ferramentas, seguros em geral, encargos trabalhistas e indenizatórios, previdenciários, fiscais e comerciais;

14.2.7 Declaração de que se compromete a ter regulares, na forma da legislação trabalhista, todos os funcionários disponibilizados para as atividades contratadas nesse certame, bem como, que isenta o Município de toda e qualquer reclamação e indenização, sendo da inteira responsabilidade do licitante qualquer custo nesse sentido.

**15. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B"**

15.1. A Proposta de Preços deverá conter as informações referentes ao Licitante, tais como: Razão Social, Endereço, CNPJ e Inscrição Estadual / Municipal; além do Número do Pregão; Preço Unitário e Total em moeda corrente no País, expresso em Real, com apenas duas casas decimais.

15.2. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo Representante Legal da Empresa ou por seu Mandatário, identificada como Proposta de Preços, endereçada à Comissão de Licitação.

15.3. Estar impressa por processo eletrônico em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada.

15.4. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

15.5. Na formulação da Proposta, ocorrendo divergência entre o Preço por item em algarismo (número) e se tiver o expresso por extenso, será levado em, conta este último e caso ocorrendo divergência entre o unitário e o total será considerado o unitário.

15.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO**  
**ESTADO DA BAHIA**

15.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

15.8. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) declarar expressamente que executarão o objeto contratual em perfeita consonância com a(s) descrição(ões) indicada(s) no Anexo deste Edital.

15.9. A responsabilidade quanto aos produtos ofertados e serviços executados é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas neste Edital.

15.10. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento e entrega do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

15.11. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

15.12. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem propostas com preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

15.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital ou que consignarem valor unitário superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato.

15.14. A licitante deverá apresentar declaração expressa de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme modelo do Anexo deste Edital.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000**  
**CNPJ.: 13.678.008/0001-53**  
**Tel.: (77) 3470 2189**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA**

15.14.1 Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retro mencionada declaração, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.15. O Pregoeiro poderá, durante a sessão pública, determinar a qualquer licitante a correção de erros formais em sua proposta, desde que este concorde e assine a proposta corrigida.

### **16. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇO**

16.1. Até o dia e hora e no local designados no preâmbulo deste Edital, cada Licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação, e proposta, em envelopes opacos, separados e lacrados.

16.2. Declarada aberta a sessão, a Comissão Permanente de Licitação verificará quais os Representantes se encontram devidamente credenciados e, em seguida receberá os envelopes de documentação e os de proposta de preços, que deverão estar dispostos na forma acima estabelecida.

16.3 Ato contínuo serão abertos, na presença dos interessados, os envelopes que contêm os documentos para habilitação.

16.4. Após a conferência de que trata a condição anterior, a Comissão Permanente de Licitação dará vista de todos os documentos aos Representantes das Licitantes presentes, que neles porão suas rubricas.

16.5. Caso a Comissão julgue necessário suspender a sessão de julgamento, colherá a rubrica dos Representantes dos Licitantes presentes nos envelopes de proposta, colocando-os em um único envelope, ou quantos se fizerem necessários, ficando sob a guarda da Comissão até a nova data marcada para a continuidade da sessão de julgamento.

16.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe na modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais.

16.7. Quaisquer erros de cálculos aritméticos serão automaticamente corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, prevalecendo, nesse caso, o valor da proposta após a correção.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA**

16.8. Aos licitantes não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões meramente formais observadas na documentação e nas propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, uma vez passíveis de serem sanadas no prazo assinado. Em nenhuma hipótese será recebida documentação ou proposta fora do prazo estabelecido neste instrumento convocatório.

### **17. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

17.1. O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função dos preços ofertados para os serviços, classificando-se em primeiro lugar a proposta que atenda em sua essência aos requisitos deste Edital, bem como seus respectivos anexos e que ofereça o menor preço global, em conformidade com o disposto no Art. 45, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93. Em caso de empate, adotar-se-á o critério de sorteio conforme Art. 45, § 2º da Lei supra.

17.2. Ordenadas as propostas, por ordem de classificação, e verificada a existência de proposta de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à de menor preço, a Comissão Permanente de Licitação a convocará para que, no prazo de 30 (trinta) minutos, apresente nova oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

17.2.1. Caso a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, a Comissão Permanente de Licitação convocará as demais Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, participantes nesta condição, para que exerçam idêntico direito, observada a ordem de classificação.

17.2.2. Caso sejam identificadas propostas de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte com valores idênticos, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio entre elas, definindo qual poderá apresentar primeiro nova proposta.

17.3. Para as empresas que não se enquadrem na Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação adotará, como critério de desempate, o sorteio para definição da vencedora.

17.4. As propostas serão analisadas de acordo com o Art. 48, da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas aquelas:

a) que não atenderem aos termos e exigências desta Tomada de Preços ou a qualquer dispositivo legal;

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

- b) com preços manifestamente inexequíveis;
- c) com preços excessivos;
- d) com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

17.5. Se o preço global constante da proposta for superior ao preço máximo admitido pela Administração, será considerado excessivo e a proposta desclassificada.

17.6. Haverá indício de inexequibilidade se o preço constante da proposta for inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- b) valor orçado pela Administração.

17.7. Do licitante vencedor, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" da condição anterior, será exigida, por ocasião da assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, igual a diferença entre esse valor e o valor da sua proposta.

17.8. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do Art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, para apresentação de nova documentação ou nova proposta, escoimada das causas de inabilitação ou desclassificação.

17.9. O objeto desta Tomada de Preços será adjudicado globalmente à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

**18. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

18.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preço.

18.2. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

18.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

18.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso,

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA**

ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

18.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão da Comissão de Licitação importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Presidente da Comissão de Licitação.

18.6. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela Comissão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

18.7. A autoridade superior do órgão promotor da licitação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir o recurso.

18.8. O recurso contra a decisão da Comissão de Licitação terá efeito suspensivo.

18.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

19.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, objetivando posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

19.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatadas a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

19.3. A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

### **20. CONTRATAÇÃO**

20.1. O adjudicatário será convocado para fornecer o quanto disposto no objeto deste instrumento, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Decreto de Regulamentação do Pregão, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

20.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

20.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

20.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o valor contratado salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo dependendo ainda da apresentação e apreciação prévia da concedente de projeto adicional detalhado de comprovação de execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas sendo sempre formalizado através de termo aditivo.

20.5. A contratada fica obrigada, após a emissão da ordem de serviço, emitir: Anotação de Registro Técnico – ART da execução da obra contratada; Cadastro Especifico do INSS - CEI com todos os dados da obra contratada (IN RFB 971/2009); Apresentar Diário de Obra para lavra de termo de abertura.

**20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.1, Os preços do presente contrato abrangem todas as despesas e custos da Empreiteira tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes como quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objetivo da Licitação inclusive lucros e serviços de terceiros por ela subcontratado e o transporte dos materiais hidráulicos e/ou equipamentos até o local da obra.

21.2. Observado o Cronograma de Desembolso aprovado, os pagamentos serão efetuados na Tesouraria do Município, nesta cidade, observadas as disposições dispostas neste Edital e no Contrato.

21.3. O Município comunicará a Empreiteira, por escrito e até o 10º (décimo) dia do recebimento das faturas, as falhas ou irregularidades porventura constatadas. A falta dessa comunicação será considerada como aceitação e aprovação das faturas.

21.4. As faturas, correspondentes às medições mensais conforme cronograma físico/financeiro, deverão ser obrigatoriamente, apresentadas no protocolo geral do Município, no primeiro dia útil de cada mês subsequente ao da realização dos serviços e os pagamentos serão efetuados mensalmente, pela tesouraria do Município, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da declaração de adimplemento de cada parcela. Esse

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA**

prazo ficará suspenso há hipótese de constatação de erros ou irregularidade nas faturas e somente voltará a fluir a apresentação de novas faturas corretas.

21.4.1. Para efeito do disposto neste item, decorridos 10 (dez) dias úteis da apresentação da fatura e não tendo sido comunicado à constatação de erros ou irregularidades, considera-se como aprovada, tendo cumprido o adimplemento da obrigação contratada.

21.5. O Município deduzirá das faturas a serem pagas à Empresa Contratada:

- a) As quantias a ela devidas pela Empreiteira, a qualquer título;
- b) O valor das multas porventura aplicadas pelo Município, de conformidade com as disposições deste contrato;
- c) O valor dos prejuízos causados pela Empreiteira, em decorrência deste contrato;
- d) O valor dos pagamentos porventura feitos pelo Município a terceiros, por danos ou ação da Empreiteira, em função deste contrato;
- e) O valor dos tributos, quando for o caso.

21.6. As faturas serão apresentadas em 02 (duas) vias, cobrindo os serviços executados e medidos pela Fiscalização do Município, os materiais hidráulicos e/ou equipamentos fornecidos, tomando-se por base os preços globais constantes da Planilha de Preços Aprovada pelo Município.

21.7. Juntamente com a apresentação da fatura de cada parcela para pagamento, terá a Empreiteira de apresentar a comprovação do recolhimentos inerente encargos sociais e trabalhistas, juntamente com o resumo da folha de pagamento correspondente ao mês da prestação da obra, objeto da nota fiscal e medição apresentada, sob pena de retenção dos respectivos encargos e conseqüentemente desconto do pagamento da fatura.

21.8. As medições dos serviços realizados serão feitas por profissionais habilitados credenciados pelo Município mensalmente, cobrindo todos os serviços e fornecimentos do mês de referência, na presença do preposto da Contratada, e registrados em formulários apropriados.

21.9. Considerando se tratar de obra executada pelo regime de empreitada, não haverá pagamento, sob qualquer alegação ou pretexto, de equipamento ou pessoal paralisado.

21.10. Os preços globais dos serviços e obras e/ou fornecimento que venham a ser necessários e porventura não constem da planilha/proposta aprovada serão obtidos e fixados mediante acordo entre o Município e a Empreiteira, conforme Art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

21.11. Os serviços extras, não previstos na proposta e que exijam alterações na equipe da Empreiteira necessária a conveniente execução das obras, só serão pagos quando previamente autorizados pelo Município, após análise e aprovação de orçamento discriminativo apresentado por aquela, com base nos elementos primário, contidos na proposta de preços.

21.12. Além das ocorrências mencionadas, o prazo total só poderá ser alterado nas seguintes circunstâncias, a serem na oportunidade reconhecidas ou definidas pelo Município:

I) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que determinem interrupções e/ou retardamento das obras ou serviços;

II) Execução dos serviços não previstos, essenciais ao objeto do contrato e previamente aprovados pelo Município, que exigirem interrupções, retardamento e/ou ampliação do prazo de execução das obras;

III) Quando ocorrerem atrasos na execução das obras sem culpa exclusiva da Empreiteira, desde que tenha sido o Município alertado em tempo hábil para tais atrasos e não tenha adotado providências cabíveis.

IV) Para o reconhecimento pelo Município das circunstâncias mencionadas nesse item, caberá a Empreiteira demonstrar a impossibilidade de ajustamento do seu cronograma físico financeiro aos prazos fixados no contrato.

**22. SANÇÕES E PENALIDADES**

22.1. Sem prejuízo da garantia de execução e de outras sanções previstas neste instrumento e na Lei, a Empreiteira estará sujeita a seguintes multas que serão aplicadas pela Fiscalização do Município e a seguir transcritos:

22.1.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando de logo estipuladas:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de dez dias contados da data de sua convocação.

II) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma;

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA**

III) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

22.1.2 As multas estabelecidas serão deduzidas dos pagamentos das etapas a que correspondam, ou de outros créditos relativos ao Contrato, sempre limitadas a 10% (dez por cento) do valor do futuro contrato.

22.2. Além do procedimento previsto no item anterior, as importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante reversão total ou parcial das garantias prestadas, em favor do Município, ou através de ação judicial.

22.3. As multas impostas serão notificadas, por escrito, a Empreiteira e serão descontadas do valor líquido das faturas devidas pelo Município.

22.4. Quando o total das multas impostas a Empreiteira ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Contrato, o Município poderá declará-lo rescindido responsabilizando a Empreiteira pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

22.5. Na hipótese de rescisão de contrato por culpa da Empreiteira os valores da garantia de execução e das multas impostas reverterão em favor do Município.

22.6. Mediante requerimento fundamentado da Empreiteira ao Município, a quem está afeto este contrato, poderá relevar as multas aplicadas em função deste contrato, desde que fique comprovado que os atrasos que motivaram a aplicação das penalidades decorreram de caso fortuito ou força maior, bem como, acontecimentos externos, imprevisíveis e que fujam ao controle razoável da Empreiteira. Os motivos de caso fortuito ou força maior alegados deverão ser comprovados pela Empreiteira dentro do prazo, máximo de 05 (cinco) dias da sua ocorrência (Parágrafo 3º da Cláusula 3ª), sob pena de não serem considerados pelo Município, para efeito de dispensa das multas aplicadas.

22.7. Constada pela própria Prefeitura ou pela fiscalização a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem anuência expressa e mediante termo aditivo, será imputada à Contratada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de rescisão do instrumento.

### **23. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

23.1. A Contratante poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da Contratada:

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

- I) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços contratados, nos prazos e condições estipulados;
- III) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- IV) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- V) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da Contratante;
- VI) O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da Fiscalização da Contratante, bem como dos seus superiores;
- VII) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8666/93;

23.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos acima enumerados, ou outros contidos na Lei nº 8666/93;
- II) Amigável, por acordo entre as partes Contratantes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- III) A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Contratante;
- IV) Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da Contratada, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
  - a) Devolução da garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c) Pagamento do custo de desmobilização;

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA**

d) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

### **24. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

24.1. O Município se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

### **25. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

25.1. A garantia de Execução será prestada após declarada a vencedora do certame, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado. Tal garantia deverá ser celebrada, por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e será restituída, após o Recebimento Definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da Contratada.

25.2. Destinar-se-á a garantia, inclusive, para atendimento as obrigações decorrentes de sanções pecuniárias que porventura venham a ser aplicadas à contratada.

25.3. Sempre que exaurido o valor da garantia prestada, em razão do atendimento a sanções pecuniárias impostos à Contratada, ficará esta obrigada a repô-la, por seu valor integral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que se concretizar a causa determinante da reposição.

### **26. DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão de Licitação, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.2. Os encargos de natureza tributárias, sociais e parafiscais são de exclusiva responsabilidade da Empresa Contratada.

26.3. É facultada à Comissão de Licitação ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO**  
**ESTADO DA BAHIA**

processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

26.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.5. A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

26.6. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

26.7. Deverá a Empreitada utilizar-se de material de construção de qualidade certificada, bem como de mão-de-obra especializada na execução do contrato objeto deste certame, garantindo-se à Administração Pública a aplicação dos Princípios da Economicidade e Eficiência.

26.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão de Licitação, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições da Lei nº 8.666/93.

26.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca em que o município de Rio do Antônio encontra-se vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

26.10. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio através do telefone: (77) 3470 2189, ou pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial do município, disponível em: <<http://www.riodoantonio.ba.io.org.br>>.

26.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

26.12. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes Anexos:

I. Minuta do Contrato;

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000**  
**CNPJ.: 13.678.008/0001-53**  
**Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

- II. Memorial Descritivo;
- III. Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária;
- IV. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
- V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- VI. Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação.
- VII. Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar
- VIII. Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- IX. Modelo de Atestado de Visita Técnica
- X. Modelo de Declaração de Pleno do Projeto Básico

Rio do Antônio, 30 de Agosto de 2019.

**José Souza Alves**  
**Prefeito**

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

**Tomada de Preços nº 002/2019**

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO  
TERMO DE CONTRATO Nº (Minuta)**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.678.008/0001-53, Representado por **José Souza Alves**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Vereador José Marques Borges, 69, Centro, Rio do Antônio / BA, CEP: 46.220-000, portador da Cédula de Identidade nº 02.580.897-41, inscrito no CPF sob nº 151.748.835-49, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na (endereço) inscrita no CNPJ sob Nº **XXXXXXXXXX**, Representada por (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na (endereço), portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX**, inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente Contrato, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para a conclusão da obra do Complexo Esportivo na sede do Município, de acordo com o Contrato de Repasse nº 0311208-76/2009/ME/CAIXA firmado entre a União e o Município de Rio do Antônio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A Contratada obriga-se a dar início a execução dos serviços contratados em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Serviço, devendo concluí-los, integralmente, com observância do(s) cronograma aprovado pelo Município no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, iniciando-se a contagem 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

2.1.1 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais Cláusulas do Contrato e desde que solicitada por escrito no

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA**

prazo de vigência do Contrato, com justificação escrita e previamente autorizada pelo Município, nas condições previstas no Art. 57, da Lei nº 8666/93.

2.1.2 - Do prazo para a conclusão dos serviços serão abatidos os dias de paralisação decorrentes de culpa do Município, de caso fortuito ou força maior, desde que a existência do impedimento tenha sido verificada, na ocasião, pela Fiscalização do Município, e registrada pela Empreiteira no Diário da Obra.

2.1.3 - Ainda que ocorra qualquer dos motivos referidos no item anterior, o Município poderá exigir que a Empreiteira intensifique a execução dos trabalhos inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo pré-estabelecido.

2.1.4 - Os atrasos provenientes de greves ocorridos na Empreiteira não deverão ser avocados como decorrentes de força maior.

2.1.5 - Se a Empreiteira ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir os seus deveres e responsabilidades relativas a obras ou serviços contratados, deverá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daquele motivo, devidamente comprovado, indicando a alteração do prazo pretendido.

2.1.6 - O comunicado sobre o evento será julgado a época do seu recebimento com relação a aceitação ou não da ocorrência, podendo o Município constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Pela execução dos serviços referidos neste contrato, o Município pagará à Empreiteira a importância de R\$ XXXXXXXXX (por extenso), de acordo com a proposta apresentada na Tomada de Preços nº 002/2019.

4.1.1 - Os preços do presente contrato abrangem todas as despesas e custos da Empreiteira tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes como quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objetivo da Licitação inclusive lucros e serviços de terceiros por ela subcontratados e o transporte dos materiais hidráulicos e/ou equipamentos até o local da obra.

4.1.2 - Observado o Cronograma de Desembolso aprovado, os pagamentos serão efetuados na Tesouraria do Município.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO**  
**ESTADO DA BAHIA**

4.1.3 - O Município comunicará a Empreiteira, por escrito e até o 10º (décimo) dia do recebimento das faturas, as falhas ou irregularidades porventura constatadas. A falta dessa comunicação será considerada como aceitação e aprovação das faturas.

4.1.4 - As faturas correspondentes às medições mensais conforme cronograma físico/financeiro, deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas no protocolo geral do Município, no primeiro dia útil de cada mês subsequente ao da realização dos serviços e os pagamentos serão efetuados mensalmente, pela tesouraria do Município, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da declaração de adimplemento de cada parcela. Esse prazo ficará suspenso há hipótese de constatação de erros ou irregularidade nas faturas e somente voltará a fluir a apresentação de novas faturas corretas.

4.1.4.1 - Para efeito do disposto neste item, decorridos 10 (dez) dias úteis da apresentação da fatura e não tendo sido comunicado à constatação de erros ou irregularidades, considera-se como aprovada, tendo cumprido o adimplemento da obrigação contratada.

4.1.5 - O Município deduzirá das faturas a serem pagas a Empreiteira:

- a) As quantias a ela devidas pela Empreiteira, a qualquer título;
- b) O valor das multas porventura aplicadas pelo Município, de conformidade com as disposições deste contrato;
- c) O valor dos prejuízos causados pela Empreiteira, em decorrência deste contrato;
- d) O valor dos pagamentos porventura feitos pelo Município a terceiros, por danos ou ação da Empreiteira, em função deste contrato.

4.1.6 - As faturas serão apresentadas em 02 (duas) vias, cobrindo os serviços executados e medidos pela Fiscalização do Município, os materiais hidráulicos e/ou equipamentos fornecidos, tomando-se por base os preços globais constantes da Planilha de Preços aprovada pelo Município.

4.1.7 - Juntamente com a apresentação da fatura de cada parcela para pagamento, terá a Empreiteira de apresentar a comprovação do recolhimentos inerente encargos sociais e trabalhistas, juntamente com o resumo da folha de pagamento correspondente ao mês da prestação da obra, objeto da nota fiscal e medição apresentada, sob pena de retenção dos respectivos encargos e conseqüentemente desconto do pagamento da fatura.

4.1.8 - As medições dos serviços realizados serão feitas por profissionais habilitados credenciados pelo Município mensalmente, cobrindo todos os serviços e fornecimentos do mês de referência, na presença do preposto da Contratada, e registrados em formulários apropriados.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000**  
**CNPJ.: 13.678.008/0001-53**  
**Tel.: (77) 3470 2189**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA**

4.1.9 - Considerando se tratar de obra executada pelo regime de empreitada, não haverá pagamento, sob qualquer alegação ou pretexto, de equipamento ou pessoal paralisado.

4.1.10 - Os preços globais dos serviços e obras e/ou fornecimento que venham a ser necessários e porventura não constem da planilha/proposta aprovada serão obtidos e fixados mediante acordo entre o Município e a Empreiteira, conforme Art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

4.1.11 - Os serviços extras, não previstos na proposta e que exijam alterações na equipe da Empreiteira necessária a conveniente execução das obras, só serão pagos quando previamente autorizados pelo Município, após análise e aprovação de orçamento discriminativo apresentado por aquela, com base nos elementos primário, contidos na proposta de preços.

4.1.12. Além das ocorrências mencionadas, o prazo total só poderá ser alterado nas seguintes circunstâncias, a serem na oportunidade reconhecidas ou definidas pelo Município:

I) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que determinem interrupções e/ou retardamento das obras ou serviços;

II) Execução dos serviços não previstos, essenciais ao objeto do contrato e previamente aprovados pelo Município, que exigirem interrupções, retardamento e/ou ampliação do prazo de execução das obras;

III) Quando ocorrerem atrasos na execução das obras sem culpa exclusiva da Empreiteira, desde que tenha sido o Município alertado em tempo hábil para tais atrasos e não tenha adotado providências cabíveis.

IV) Para o reconhecimento pelo Município das circunstâncias mencionadas nesse item, caberá a Empreiteira demonstrar a impossibilidade de ajustamento do seu cronograma físico financeiro aos prazos fixados no contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO**

5.1. Ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, o valor contratado salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo dependendo ainda da apresentação e apreciação prévia do concedente de projeto adicional detalhado de comprovação de execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas sendo sempre formalizado através de termo aditivo

### **CLÁUSULA SEXTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000**

**CNPJ.: 13.678.008/0001-53**

**Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital Da Tomada de Preços nº 002/2019, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

8- SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  
Unidade: 13.00.00 CULTURA - ESPORTE E LAZER  
27.812.006.1079 Construção de Quadras Poliesportivas

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

7.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

I) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços contratados, nos prazos e condições estipulados;

III) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

IV) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

VI) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

VII) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8666/93;

7.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados, ou outros contidos na Lei nº 8666/93;

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

II) - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III) - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

IV) - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

V) - Devolução da garantia;

VI) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

VII) Pagamento do custo de desmobilização;

VIII) - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório sob modalidade Tomada de Preços nº 002/2019 e adjudicado à Empresa Contratada.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA EMPREITEIRA**

9.1. Sem prejuízo de outros encargos previstos na Licitação ou decorrentes da lei e deste Contrato, constituem obrigações específicas da EMPREITEIRA:

I) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, antes da emissão da primeira fatura.

II) Manter no canteiro das obras/serviços, com instalações compatíveis, escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização.

III) Fornecer e colocar no local das obras/serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, as quais serão confeccionadas de acordo com o modelo a ser fornecido pelo Município.

IV) Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

V) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras/serviços.

VI) Matricular os serviços no INSS, através da CEI, e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, recolhido pelo numero de inscrição da CEI, e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

VII) Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.

VIII) Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder do Município após a conclusão das obras/serviços.

IX) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

X) Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

XI) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, previdenciária, e trabalhista, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

XII) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

XIII) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO**  
**ESTADO DA BAHIA**

XIV) Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, e o Caderno de Encargos, conforme referido nas Condições Específicas do Edital, assim como as determinações do Município e da legislação pertinente.

XV) Executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas da ABNT.

XVI) Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas ao Município para autorização.

XVII) Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor (es) do(s) projeto(s), para efeito de autorização, se for o caso.

XVIII) Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material similar ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

XIX) Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

XX) Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

XXI) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios do item 15, desta cláusula.

XXII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000**  
**CNPJ.: 13.678.008/0001-53**  
**Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO**  
**ESTADO DA BAHIA**

incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

XXIII) - Entregar ao Município, quando do Recebimento Provisório das obras/serviços, o “As Built” correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.

XXIV) Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.

XXV) Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.

XXVI) Reparar os eventuais danos causados a terceiros por razões decorrentes da execução do Objeto contratado. Inclui-se também nessa responsabilidade da Contratada o mau uso dos equipamentos e os danos às instalações públicas.

XXVII) Providenciar as autorizações especiais para intervenções em vias públicas e ou no meio ambiente, uso de explosivos, etc., junto à, Secretaria Obras e Urbanismo, ou qualquer órgão gestor ou fiscalizador da atividade especial.

XXVIII) Cumprir as exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos. Os custos com a Segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluídos no Valor do contrato.

XXIX) Manter todos os funcionários obrigatoriamente portando crachá de identificação, com o nome e função, durante a execução dos trabalhos do Objeto contratado.

XXX) A Contratada manterá obrigatoriamente um encarregado, durante todas as horas do desenvolvimento dos serviços.

XXXI) Além da equipe técnica, a contratada manterá um Engenheiro Responsável Técnico e o corresponsável, comprovado por Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) (apresentação da mesma, ao Contratante, 03 (três) dias, no máximo, após a ordem de Serviço), prestará à Supervisão, juntamente com o Mestre, todos os esclarecimentos e

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000**  
**CNPJ.: 13.678.008/0001-53**  
**Tel.: (77) 3470 2189**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA**

informações sobre o andamento do Objeto, a sua programação, as peculiaridades de cada fase e tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

XXXII) A Contratada fica obrigada, após a emissão da ordem de serviço, emitir: Anotação de Registro Técnico – ART da execução da obra contratada; CEI – Cadastro Especifico do INSS com todos os dados da obra contratada (IN RFB 971/2009); Apresentar Diário de Obra para lavra de termo de abertura.

9.1.1. A inadimplência da EMPREITEIRA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

10.1. Constituem obrigações do Município, neste Contrato:

I) Colaborar com a EMPREITEIRA, quando solicitada, no estudo e interpretação das especificações dos serviços a executar e notificá-la, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificados na execução deste Contrato;

II) Notificar, por escrito, a EMPREITEIRA da eventual aplicação de multas previstas neste Contrato;

III) Efetuar, nos prazos estabelecidos neste Contrato, os pagamentos das faturas apresentadas pela EMPREITEIRA com base nos serviços executados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

11. Sem prejuízo da garantia de execução e de outras sanções previstas neste instrumento e na Lei, a EMPREITEIRA estará sujeita a seguintes multas que serão aplicados pela Fiscalização do Município e a seguir transcritos:

11.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando de logo estipuladas:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de dez dias contados da data de sua convocação;

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO**  
**ESTADO DA BAHIA**

II) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma;

III) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo;

IV) As multas estabelecidas serão deduzidas dos pagamentos das etapas a que correspondam, ou de outros créditos relativos ao Contrato, sempre limitadas a 10% (dez por cento) do valor do futuro contrato.

11.2. Além do procedimento previsto no item anterior, as importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante reversão total ou parcial das garantias prestadas, em favor do Município, ou através de ação judicial.

11.2.1. As multas impostas serão notificadas, por escrito, a EMPREITEIRA e serão descontadas do valor líquido das faturas devidas pelo Município.

11.2.2. Quando o total das multas impostas a EMPREITEIRA ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Contrato, o Município poderá declará-lo rescindido responsabilizando a EMPREITEIRA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

11.2.3. Na hipótese de rescisão de contrato por culpa da EMPREITEIRA os valores da garantia de execução e das multas impostas reverterão em favor do Município.

11.2.4. Mediante requerimento fundamentado da EMPREITEIRA ao Município, a quem está afeto este contrato, poderá relevar as multas aplicadas em função deste contrato, desde que fique comprovado que os atrasos que motivaram a aplicação das penalidades decorreram de caso fortuito ou força maior, bem como os acontecimentos externos, imprevisíveis e que fujam ao controle razoável da EMPREITEIRA. Os motivos de caso fortuito ou força maior alegados deverão ser comprovados pela EMPREITEIRA dentro do prazo, máximo de 05 (cinco) dias da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados pelo Município, para efeito de dispensa das multas aplicadas.

11.2.5. Tenha como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias.

11.2.6. Constanda pelo próprio Município ou pela fiscalização a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem anuência expressa e mediante termo aditivo, será imputada à Contratada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de rescisão do instrumento.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000**  
**CNPJ.: 13.678.008/0001-53**  
**Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12. Todos os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados pelo Município, através de prepostos credenciados junto a EMPREITEIRA, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a Fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados, como a seguir descritos.

I) O Município, exercerá a fiscalização das obras/serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

II) Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos.

III) Independentemente da Equipe de Fiscalização ou Técnico designado para fiscalização das obras/serviços, poderão ser contratados pela Contratante técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

IV) A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Contratante, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

V) Compete especificamente à Fiscalização:

VI) Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras/serviços, para que a CONTRATADA cumpra os prazos estabelecidos na cláusula 3ª do referido contrato. Sendo que a CONTRATANTE notificará a empreiteira em tempo hábil dando ciência da ordem de serviço.

VII) Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula 7ª: Obrigações Específicas da Empreiteira, destas condições contratuais;

VIII) Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

IX) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;

X) Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

XI) Decidir quanto a aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

XII) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

XIII) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

XIV) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

XV) Promover, com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;

XVI) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

XVII) Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

XVIII) Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

12.1. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução das obras/serviços, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

12.2. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispendo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

12.3. Com relação ao Diário de Obras/Ocorrências compete à Fiscalização:

I) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratada;

II) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

III) Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da Contratada no referido diário;

IV) Dar solução às consultas feitas pela Contratada, quando dirigidas à Fiscalização;

V) Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;

VI) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações.

VII) Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

12.4 Reserva-se ao Município o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADITAMENTOS CONTRATUAIS**

13.1. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras ou serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

13.1.1. No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à EMPREITEIRA a apresentação da planilha orçamentária correspondente;

13.1.2. Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços globais constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;

13.1.3. Os serviços não constantes da planilha original deverão ser especificados e apresentados de acordo com a codificação do Caderno de Encargos da EMPREITEIRA, juntamente com as respectivas composições de preços globais detalhadas;

13.1.4. A planilha de preços de referência é aquela elaborada pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DAS OBRAS**

14.1. Os recebimentos provisórios e definitivos das obras e serviços somente serão efetuadas após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e nos

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

demais documentos que o integram, e de acordo com o estabelecido nos Art. 73 e 74, da Lei nº 8666/93.

14.1.1. Ao concluir as obras e/ou serviços, a EMPREITEIRA deverá comunicar o fato a FISCALIZAÇÃO, por escrito, para efeito de recebimento.

14.1.2. Efetuada a comunicação de término das obras e/ou serviços ao Município providenciará, em 15 (quinze) dias, realização de vistoria para efeito de seu recebimento provisório.

14.1.3. A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída a obra e/ou serviço comunicará o fato ao Município e este através do seu Diretor designará uma Comissão de Recebimento das obras e/ou serviços.

14.1.4. A Comissão verificará se a obra esta concluída de acordo com o estabelecido no Contrato e, em caso positivo, proporá a aceitação provisória ou definitiva e a liberação da medição final, consoante o disposto nos procedimentos estabelecidos pelo Município.

14.1.5. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução das obras e/ou serviços, será lavrado, Termo de Recusa, onde serão apresentadas as falhas e irregularidades constatadas. Nesse caso, a critério do Município, será fixado o prazo para as devidas correções.

14.1.6. Por conveniência exclusiva do Município, poderá ser assinado um Termo de Recebimento provisório quando a obra necessitar de testes prolongados para constatação de sua eficácia. Assim, encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução da obra, o Termo de Recebimento Definitivo só será assinado, depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pelo Município.

14.1.7. Após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a EMPREITEIRA efetuará, novamente a comunicação de que trata esta Cláusula.

14.1.8. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório, a EMPREITEIRA deverá apresentar, duas vias de cada, cadastro geral das obras executadas, compreendendo plantas e memorial, que conterão descrição minuciosa de tudo o que foi realizado.

14.1.9. 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em perfeita ordem dos documentos referidos no item anterior e desde que verificados e aprovados as condições técnicas das obras e/ou serviços para cumprimento do disposto no Art. 69, da Lei nº 8666/93, se for o caso, será procedido o recebimento definitivo.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

14.1.10. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e estando sanadas todas as pendências que, por ventura, lhe forem formalmente comunicadas pelo Contratante, a Contratada deverá formalizar ao Contratante, solicitação para recebimento definitivo do contrato.

14.1.11. São documentos necessários para o recebimento definitivo da obra, e que deverão acompanhar a solicitação, a critério do Município, quando couber:

- a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND;
- b) Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;

14.1.12. A Comissão de recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 30 (trinta) dias da data da solicitação do Contratado.

14.1.13. Ocorrendo o previsto no Parágrafo 5º, será retomada a contagem do prazo contratual a partir da data da lavratura do Termo mencionado no mesmo.

14.1.14. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a EMPREITEIRA das responsabilidades e obrigações a que se referem os Arts. 1101 e 1145, do Código Civil.

14.1.15. Decorridos 30 (trinta) dias da data da solicitação que fizer a Contratada sem que haja manifestação do Município, a Contratada estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares.

14.1.16. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a obra estará automaticamente recebida definitivamente.

14.1.17. O Termo de Recebimento do objeto contratado somente será expedido, caso não exista reclamação trabalhista envolvendo a contratada e o Município no pólo passivo como litisconsorte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15. A contratante fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei nº 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS**

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

16.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

16.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

16.3. Não serão permitidos a CONTRATADA, subempreitar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato;

16.4. Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1. A garantia de Execução será prestada após declarada a vencedora do certame, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado. Tal garantia deverá ser celebrada, por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e será restituída, após o Recebimento Definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da Contratada.

17.2. Destinar-se-á a garantia, inclusive, para atendimento as obrigações decorrentes de sanções pecuniárias que porventura venham a ser aplicadas à contratada.

17.3. Sempre que exaurido o valor da garantia prestada, em razão do atendimento a sanções pecuniárias impostos à Contratada, ficará esta obrigada a repô-la, por seu valor integral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados, da data em que se concretizar a causa determinante da reposição.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca em que o Município de Rio do Antônio encontra-se vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por assim haverem ajustado e contratado, fizeram as partes lavrar, em 03 (três) vias igual teor, este

Instrumento, que assinam juntamente com duas testemunhas presentes ao ato.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

Rio do Antônio / BA, de **XX** de **XXXXXXXXXX** de 2019.

---

**Município de Rio do Antônio  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO II  
MEMORIAL DESCRITIVO**

<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Número</b>
Tomada de Preços	002/2019

Poderá ser obtido, em mídia, na Prefeitura Municipal de Rio do Antônio, junto à Comissão de Licitação, localizada na Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA.  
Tel.: (77) 3470 2189

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO III  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Número</b>
Tomada de Preços	002/2019

Poderá ser obtido, em mídia, na Prefeitura Municipal de Rio do Antônio, junto à Comissão de Licitação, localizada na Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA.  
Tel.: (77) 3470 2189

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO  
CERTAME**

<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Número</b>
Tomada de Preços	002/2019

Através do presente instrumento, o Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr(a). (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na (endereço), portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXX, concedendo-lhe amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, especialmente para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXX de 2019.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Número</b>
Tomada de Preços	002/2019

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(        ) menor de 16 anos;

(        ) menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

(        ) menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXX de 2019.

**(assinatura)**  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000**  
**CNPJ.: 13.678.008/0001-53**  
**Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS  
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Número</b>
Tomada de Preços	002/2019

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei nº 8.666/93, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXX de 2019.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Número</b>
Tomada de Preços	002/2019

Declaramos, sob pena de Lei, que a Empresa (razão social) inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXX de 2019.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Número</b>
Tomada de Preços	002/2019

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

(        ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

(        ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta do Art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06

(        ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta do Art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06.

(        ) para os efeitos do Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no Art. 86.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXX de 2019.

**(assinatura)**

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000**

**CNPJ.: 13.678.008/0001-53**

**Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO IX**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Número</b>
Tomada de Preços	002/2019

Atestamos para os devidos fins de direito, que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., pretendendo participar da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019, no Município de Rio do Antônio / BA, ORIENTADO pelo Representante Municipal, e acompanhado pelo Sr. .... tomou conhecimento da área que será executada a obra e de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade com o Edital e seus Anexos.

E para que a mesma possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos, assinam em conjunto esta declaração em duas vias, em ...,

Rio do Antônio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Município de Rio do Antônio / BA  
CNPJ: 13.678.008/0001-53**

---

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ:**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA**

**Obs:** A assinatura do Representante do Município deverá ter firma reconhecida.

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO DO PROJETO BÁSICO**

<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Número</b>
Tomada de Preços	002/2019

Declaramos, sob pena de Lei, que a Empresa (razão social) inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX tomou conhecimento do projeto concernente na construção de conclusão da obra do Complexo Esportivo na sede do Município, de acordo com o Contrato de Repasse nº 0311208-76/2009/ME/CAIXA firmado entre a União e o Município de Rio do Antônio, e conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXX de 2019.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189